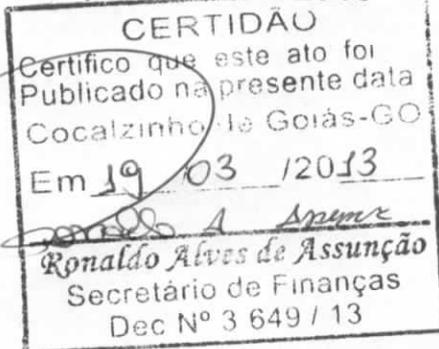




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 614/2013



“AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SANTA FELICIDADE – COOPERSANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Permissão de Uso de bem móvel com a Cooperativa Agrícola Mista Santa Felicidade – **COOPERSANTA**, conforme anexo I desta, nas seguintes condições:

§ 1º A permissão de que trata este artigo recai sobre um Trator marca Montana Modelo Solis 85, com motor à diesel MWM, potência de 85 CV, ano 2012, uma Grade Aradora marca Baldan, modelo CRSG de 14 (quatorze) discos de 26” (vinte e seis polegadas) e uma Grade niveladora leve marca Piccim, Série 19/11197, modelo GNDL de 32 discos de 20”.

§ 2º A **COOPERSANTA** se responsabilizará pela perfeita conservação do objeto da presente permissão, arcando com despesas de operador, combustível, manutenção em geral, sinistros, furtos, e outros que porventura se fizerem necessários, se comprometendo a devolvê-lo à municipalidade ao término da permissão em perfeito estado de conservação ressalvada a depreciação pelo uso do mesmo.

§ 3º A presente permissão será outorgada pelo prazo determinado de **dois anos**, a contar da data da assinatura do termo, em caráter gratuito e intransferível, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Poder Executivo.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

§ 4º A permissão ao ser efetivada não gera à beneficiária qualquer direito à prescrição aquisitiva, sendo a posse precária e de caráter temporário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Março de 2013.**

ALAIR RIBEIRO GONÇALVES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I
TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DE OUTRO LADO COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SANTA FELICIDADE – COOPERSANTA NA FORMA QUE ESPECIFICA

O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade na Rua 03 Quadra 07 Área Especial, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 36.985.463/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **PERMITENTE**, de outro lado **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SANTA FELICIDADE – COOPERSANTA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.203.542/0001-12, com sede na Rodovia Transbrasiliana Marco 02 até 04, Glebas B e D, Fazenda Santa Felicidade, Zona Rural deste Município, representada neste ato por seu Presidente Sr. **MANOEL FERREIRA DA CRUZ** portador do RG. 903275, e do CPF. 381.007.461-68, residente à Rua Pau Brasil, Quadra 06, Lote 01, Agrovila Coopersanta, Zona Rural deste município doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, autorizada por meio da Lei xxx mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO Constitui objeto desta permissão de uso de um Trator marca Montana Modelo Solis 85, com motor à diesel MWM, potência de 85 CV, ano 2012, uma Grade Aradora marca Baldan, modelo CRSG de 14 discos de 26" e uma Grade niveladora leve marca Piccim, Série 19/11197, modelo GNDL de 32 discos de 20".

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira será utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, para o atendimento dos pequenos e mini produtores em regime de agricultura familiar, residentes ou atuantes na Região dos Programas de Assentamentos Santa Felicidade, Boa Sorte e Combrasil.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. A Permissionária obriga-se a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- a) Utilizar dos bens exclusivamente para atividades da cláusula anterior, empregando todo o zelo na conservação, sendo vedado o uso do móvel para a realização de propaganda político-partidária.
- b) Não realizarem qualquer benfeitoria, ou alteração nos bens, sem autorização expressa do Permitente.
- c) Responsabilizar pela perfeita conservação do objeto da presente permissão, arcando com despesas de operador, combustível, manutenção em geral, sinistros, furtos, e outros que porventura se fizerem necessários, se comprometendo a devolvê-lo à municipalidade ao término da permissão em perfeito estado de conservação ressalvada a depreciação pelo uso do mesmo.

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO: A presente Permissão de uso, extinguir-se á:

- a) no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- b) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e **antecedência mínima de dois meses;**
- d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Quinta – DO PRAZO: A presente permissão será outorgada pelo prazo determinado de **dois anos**, a contar da data deste termo, em caráter gratuito e intransferível, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Poder Executivo.

Cláusula Sexta – DA REVOGAÇÃO: Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) a dissolução do Permissionário;
- c) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do PERMITENTE;
- a) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Cláusula Sétima – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cocalzinho de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente termo de permissão de Uso nº em 3 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Cocalzinho de Goiás, ____ de _____ de 2013.

MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS
ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal
PERMITENTE

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SANTA FELICIDADE – COOPERSANTA
MANOEL FERREIRA DA CRUZ
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: